

PROJETO DE LEI N.º 038/25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 15 / 10 / 2025


SECRETARIO GERAL

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER, NESTE ANO,
GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL
AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Excepcional aos Profissionais da Educação (GEPE), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os profissionais da rede pública municipal de ensino, que estejam ocupando os cargos de professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal da Educação, sejam eles servidores efetivos, contratados ou comissionados, desde que estejam no exercício de suas funções na data da publicação desta Lei.

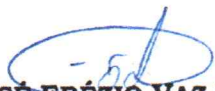
Art. 2º A GEPE será paga em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2025, através da folha de pagamento do Município, não constituindo direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 3º O pagamento da gratificação será realizado com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 4º A gratificação não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 15 de outubro de 2025.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 038/25, de 15 de OUTUBRO de 2025**, oriundo do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NESTE ANO, GRATIFICAÇÃO EXCEPECIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; resolve proceder ao seguinte parecer:

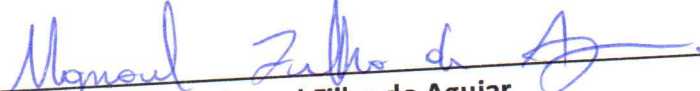
ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

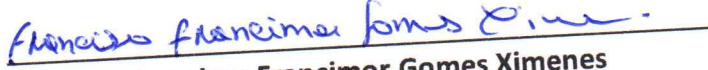
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, a plausibilidade do pedido, eis que visa "autorizar o poder executivo a conceder, neste ano, gratificação excepcional aos profissionais da educação pública municipal.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 17 de outubro de 2025.


Manoel Filho de Aguiar
PRESIDENTE


Francisco Francimor Gomes Ximenes
RELATOR

Marienne Ximenes Cristino
MEMBRO

APROVADO

EM 17/10/25


PRESIDENTE DA CÂMARA